

# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

**Estado do Espírito Santo**

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: [contato@camarapinheiros.es.gov.br](mailto:contato@camarapinheiros.es.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº15/2024

De 15 de março de 2024.

**“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES e demais Vereadores infra-assinados**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 17, inciso II e art. 95 do Regimento Interno Cameral;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito de Pinheiros-ES, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 17.585,42 (dezessete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Pinheiros-ES., para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 8.792,71 (Oito Mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos).

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.819,77 (Sete mil oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos).

**Parágrafo único** – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os secretários do Município, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério do Prefeito e viabilidade de concedê-las integralmente ou em período pré-determinado.

**Art. 4º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais do Município.

**Art. 5º** - É assegurada revisão geral anual, do subsídio estabelecido no art. 1º, 2º e 3º desta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, para a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano, observados o que dispõem os arts. 29, V, 37, X, XI, § 11, 39, § 4º da Constituição Federal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## ***Estado do Espírito Santo***

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.  
email: [contato@camarapinheiros.es.gov.br](mailto:contato@camarapinheiros.es.gov.br)

**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000, Emenda Constitucional nº 58, publicada no DOU 24.09.2009, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

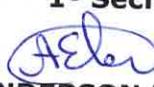
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES.,  
Em, 15 de março de 2024.

  
**EDVAN SILVA ALVES**  
Presidente

**PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA**  
Vice- Presidente

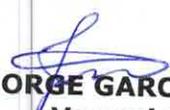
**LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO**  
1º Secretário

**DIEGO PASCOALINI FERNANDES**  
2º Secretário

  
**ANDERSON ELER**  
Vereador

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**  
Vereador

**JANETE BINDACO AKISASKI SILVA**  
Vereador

  
**JOÃO JORGE GARCIA SOUZA**  
Vereador

  
**EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Vereador

**WALAS FAZOLO DE SOUZA**  
Vereador

**WELTON DE JESUS PAIVA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.  
email: [contato@camarapinheiros.es.gov.br](mailto:contato@camarapinheiros.es.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura para o fim de atender a **obrigatoriedade de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2025 a 2028.**

O direito de o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberem remuneração pelo exercício de seu mandato encontra fundamento nas normas gerais da **Lei Orgânica Municipal.**

A fixação deve ocorrer antes das eleições municipais, para não dar azo a eventuais questionamentos quanto à impessoalidade/moralidade administrativa.

A Lei Orgânica Municipal de Pinheiros, alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 16/2023, apregoa que os subsídios devem ser fixados até o limite temporal de 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vejamos:

**Art. 24. Os subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, vigorando para a legislatura seguinte, observando o que dispõe os art. 37, XI, 39, § 4º, 150, inc. II, 153, inc. III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.**

**No que toca aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, os mesmos estão sendo mantidos nos valores atuais sem quaisquer alterações.**

Cumprir registrar que o valor do atual dos subsídios do Prefeito de R\$ 16.792,80 e do Vice-Prefeito de R\$ 8.392,40, sofrerão alteração no corrente ano de 2024 em face da **Revisão Geral Anual** no percentual de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) prevista no Projeto de Lei nº 006/2024 passando, respectivamente para R\$ 17.585,42 (dezesete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 8.792,71 (Oito Mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos).

O subsídio dos secretários municipais devido à grande discrepância, especialmente porque há anos não há reajuste, sendo atualizado apenas através das revisões gerais anuais, razão pela qual, tendo em vista a responsabilidade exigida pelo cargo o subsídio será equiparado ao dos vereadores no valor de R\$ 7.819,77 (Sete mil oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.  
email: [contato@camarapinheiros.es.gov.br](mailto:contato@camarapinheiros.es.gov.br)

Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima Legislatura observa os preceitos estabelecidos nos arts. 29, V, 37, X, XI, § 11, 39, § 4º, Art. 94 e 95 do Regimento Interno Cameral e Arts. 24 da LOM.

Para a fixação dos Subsídios para a Legislatura de 2025 a 2028, guardou-se observância aos preceitos Constitucionais, de modo que o Subsídio proposto no Projeto em voga não ultrapassa os percentuais estabelecidos na Legislação epigrafada, seja quanto ao Percentual da Despesa com Pessoal, com a Receita do Município ou Folha de Pagamento, estando, em estrita conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES.,  
Em, 15 de março de 2024.

  
**EDVAN SILVA ALVES**  
Presidente

**PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA**  
Vice- Presidente

**LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO**  
1º Secretário

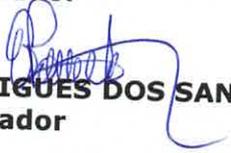
**DIEGO PASCOALINI FERNANDES**  
2º Secretário

  
**ANDERSON ELER**  
Vereador

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**  
Vereador

**JANETE BINDACO AKISASKI SILVA**  
Vereador

  
**JOÃO JORGE GARCIA SOUZA**  
Vereador

  
**EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Vereador

**WALAS FAZOLO DE SOUZA**  
Vereador

**WELTON DE JESUS PAIVA**  
Vereador